



**SPMS**<sub>EPE</sub>  
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo quadro para fornecimento de Pensos Especiais às Instituições e Serviços do Serviço  
Nacional de Saúde**

**CP 2016/81**



## Índice

<b>Capítulo I Disposições gerais</b> .....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Acordo quadro .....	5
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma .....	6
<b>Secção II Obrigações das partes</b> .....	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Divulgação Eletrónica .....	8
Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes .....	8
Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS.....	9
Cláusula 9.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	10
<b>Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro</b> .....	10
Cláusula 10.ª Sigilo e confidencialidade.....	10
Cláusula 11.ª Casos fortuitos ou de força maior .....	11
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas .....	11
Cláusula 13.ª Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 14.ª Resolução .....	12
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	13
<b>Secção IV Monitorização e sanções</b> .....	13
Cláusula 16.ª Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 17.ª Sanções.....	14
<b>Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro</b> .....	14
Cláusula 18.ª Disposições gerais .....	14
Cláusula 19.ª Critério de desempate.....	16
Cláusula 20.ª Leilão eletrónico .....	16
Cláusula 21.ª Local e prazos de entrega.....	17
Cláusula 22.ª Condições de Pagamento .....	17
Cláusula 23.ª Características dos Preços.....	18
Cláusula 24.ª Revisão de Preços.....	18
Cláusula 25.ª Aditamentos .....	19
Cláusula 26.ª Impossibilidade temporária de fornecimento .....	21
Cláusula 27.ª Elementos Estatísticos.....	21
<b>Capítulo III Penalidades contratuais</b> .....	22
Cláusula 28.ª Incumprimento dos prazos de entrega .....	22
<b>Capítulo IV Resolução de litígios</b> .....	22
Cláusula 29.ª Foro competente.....	23
<b>Capítulo V Disposições finais</b> .....	23
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações .....	23
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos .....	23
Cláusula 32.ª Legislação aplicável .....	23
<b>ANEXO I Lotes de produtos</b> .....	24



<b>ANEXO II Preço</b> .....	27
<b>ANEXO III Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico</b> .....	30
<b>ANEXO IV Especificações Técnicas</b> .....	33
Clausula 1ª Sistematização dos Produtos .....	33
Clausula 2ª Características Gerais comuns .....	33
Clausula 3ª Margens de Tolerância .....	34
Clausula 4ª Características do Grupo 1 - PENSOS PÓS OPERATORIOS .....	34
Clausula 5ª Características do Grupo 2 – OUTROS PENSOS.....	35
Clausula 6ª Características do Grupo 3 – SUTURAS CUTÂNEAS.....	35



## **PARTE I**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de **Pensos Especiais**.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.



## **Cláusula 2.ª**

### **Acordo quadro**

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Forma**

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Secção II**

##### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações dos cocontratantes**

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;



- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Divulgação Eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:



- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
  - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das



- entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
- ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Secção III**

##### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.



2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.



4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
  - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.



### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Secção IV**

#### **Monitorização e sanções**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.<sup>a</sup>, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.



3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **Capítulo II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt).
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas deverão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;



4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória:
  - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
  - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.
11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.



### **Cláusula 19.ª**

#### **Critério de desempate**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Leilão eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.



7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio [www.catalogo.min-saude.pt.](http://www.catalogo.min-saude.pt.), não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



### **Cláusula 23.ª**

#### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.



2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;



- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
  - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
  - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
  - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.



### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.<sup>a</sup>.



### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais**

##### **Cláusula 28.ª**

##### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
  - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
  - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**



### **Cláusula 29.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

### **Cláusula 30.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

### Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
<b>GRUPO 1 – PENSOS PÓS OPERATORIOS</b>			
<b>PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS EM NÃO TECIDO</b>			
1	P408	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO
2	P409	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO
3	P410	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	PENSO
4	P411	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	PENSO
5	P412	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	PENSO
6	P413	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	PENSO
7	P414	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	PENSO
8	P415	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	PENSO
<b>PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS IMPERMEÁVEIS</b>			
9	P473	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [6x7 cm;PENSO]	PENSO
10	P1016	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x10 cm; PENSO]	PENSO
11	P433	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x15cm;PENSO]	PENSO
12	P434	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x20 cm;PENSO]	PENSO
13	P435	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x25 cm;PENSO]	PENSO
14	P436	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x30 cm;PENSO]	PENSO
15	P437	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x35 cm;PENSO]	PENSO
16	P1017	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [20x30 cm;PENSO]	PENSO
17	P438	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [15x60 cm;PENSO]	PENSO
18	P439	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [60x35 cm;PENSO]	PENSO
19	P440	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [90x45 cm;PENSO]	PENSO
20	P1021	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (5 a 6 X 6 a 7 cm; Penso)	PENSO
21	P1022	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (8 a 10 X 9 a 10 cm; Penso)	PENSO
22	P1023	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 15 cm; Penso)	PENSO
23	P1024	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 20 cm; Penso)	PENSO
24	P1025	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 25 cm; Penso)	PENSO
25	P1026	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 30 cm; Penso)	PENSO



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
26	P1027	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 55 cm; Penso)	PENSO
<b>GRUPO 2 - OUTROS PENSOS</b>			
<b>PENSOS PARA CATETERES</b>			
27	P441	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO [5 a 6 x 7 a 10 cm; PENSO]	PENSO
28	P442	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO C/ RANHURA [5 a 6 x 7 a 10 cm; PENSO]	PENSO
29	P443	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO C/ RANHURA [7 a 10 x 9 a 10 cm; PENSO]	PENSO
30	P444	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL [7 a 10 x 10 a 15 cm; PENSO]	PENSO
31	P446	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [20 x 20 a 25 cm; PENSO]	PENSO
32	P447	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [10 a 15 x 20 cm; PENSO]	PENSO
33	P448	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [10 a 15 x 25 cm; PENSO]	PENSO
34	P449	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [15 a 20 x 25 a 30 cm; PENSO]	PENSO
35	P1018	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO [4 a 5 x 5 a 7 cm; PENSO]	PENSO
36	P1028	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PEDIATRICO (4 a 5 x 5 a 7cm; PENSO)	PENSO
37	P1029	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PERIFÉRICO (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	PENSO
38	P1030	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PERIFÉRICO C/RANHURA (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	PENSO
39	P1236	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL C/ RANHURA (7 a 8 X 9 a 10 CM; PENSO)	PENSO
40	P1237	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL C/ RANHURA (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	PENSO
41	P1238	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	PENSO
42	P1239	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL/JUGULAR ( 10 X 14 CM; PENSO)	PENSO
43	P1240	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL/EPIDURAL (10 X 20 CM; PENSO)	PENSO
<b>PENSO RÁPIDOS</b>			
44	P456	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	PENSO
45	P457	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	PENSO
46	P458	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	PENSO
47	P1019	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	PENSO
48	P459	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	PENSO
49	P461	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	PENSO



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
<b>MATERIAL OCULAR</b>			
50	P1020	PENSO OCULAR ESTÉRIL SEM REBORDO [5 x 7; PENSO]	PENSO
51	C1260	COMPRESSA OFTÁLMICA ESTÉRIL [5 x 6 cm; COMPRESSA]	COMPRESSA
<b>GRUPO 3 - SUTURAS CUTÂNEAS</b>			
<b>SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS</b>			
52	S202	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA
53	S203	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm; TIRA]	TIRA
54	S205	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA
55	S204	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 100 a 105 mm; TIRA]	TIRA
56	S206	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm; TIRA]	TIRA
57	S207	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 100 a 105 mm; TIRA]	TIRA
58	S208	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm; TIRA]	TIRA
59	S209	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA
60	S210	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm; TIRA]	TIRA
61	S211	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	TIRA
62	S213	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm; TIRA]	TIRA
63	S550	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm; TIRA]	TIRA
<b>SUTURAS CUTÂNEAS LIQUIDAS</b>			
64	S214	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO
65	S804	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	TUBO
66	S215	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	TUBO
67	S805	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	TUBO
68	S216	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	TUBO
69	S806	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	TUBO
70	S807	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,75 ml; TUBO]	TUBO
71	S218	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,75 ml; TUBO]	TUBO
72	S219	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL [0,5 ml; TUBO]	TUBO
73	S220	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL [0,25 ml; TUBO]	TUBO



## ANEXO II

### Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
<b>GRUPO 1 – PENSOS PÓS OPERATORIOS</b>			
<b>PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS EM NÃO TECIDO</b>			
1	P408	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	S/ preço base
2	P409	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	S/ preço base
3	P410	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	S/ preço base
4	P411	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	S/ preço base
5	P412	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	S/ preço base
6	P413	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	S/ preço base
7	P414	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	S/ preço base
8	P415	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	S/ preço base
<b>PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS IMPERMEÁVEIS</b>			
9	P473	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [6x7 cm;PENSO]	S/ preço base
10	P1016	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x10 cm; PENSO]	S/ preço base
11	P433	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x15cm;PENSO]	S/ preço base
12	P434	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x20 cm;PENSO]	S/ preço base
13	P435	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x25 cm;PENSO]	S/ preço base
14	P436	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x30 cm;PENSO]	S/ preço base
15	P437	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x35 cm;PENSO]	S/ preço base
16	P1017	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [20x30 cm;PENSO]	S/ preço base
17	P438	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [15x60 cm;PENSO]	S/ preço base
18	P439	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [60x35 cm;PENSO]	S/ preço base
19	P440	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [90x45 cm;PENSO]	S/ preço base
20	P1021	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (5 a 6 X 6 a 7 cm; Penso)	S/ preço base
21	P1022	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (8 a 10 X 9 a 10 cm; Penso)	S/ preço base
22	P1023	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 15 cm; Penso)	S/ preço base
23	P1024	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 20 cm; Penso)	S/ preço base
24	P1025	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 25 cm; Penso)	S/ preço base
25	P1026	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 30 cm; Penso)	S/ preço base



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
26	P1027	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 55 cm; Penso)	S/ preço base
<b>GRUPO 2 - OUTROS PENSOS</b>			
<b>PENSOS PARA CATETERES</b>			
27	P441	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO [5 a 6 x 7 a 10 cm; PENSO]	S/ preço base
28	P442	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO C/ RANHURA [5 a 6 x 7 a 10 cm; PENSO]	S/ preço base
29	P443	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO C/ RANHURA [7 a 10 x 9 a 10 cm; PENSO]	S/ preço base
30	P444	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL [7 a 10 x 10 a 15 cm; PENSO]	S/ preço base
31	P446	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [20 x 20 a 25 cm; PENSO]	S/ preço base
32	P447	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [10 a 15 x 20 cm; PENSO]	S/ preço base
33	P448	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [10 a 15 x 25 cm; PENSO]	S/ preço base
34	P449	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [15 a 20 x 25 a 30 cm; PENSO]	S/ preço base
35	P1018	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO [4 a 5 x 5 a 7 cm; PENSO]	S/ preço base
36	P1028	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PEDIATRICO (4 a 5 x 5 a 7cm; PENSO)	S/ preço base
37	P1029	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PERIFÉRICO (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	S/ preço base
38	P1030	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PERIFÉRICO C/RANHURA (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	S/ preço base
39	P1236	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL C/ RANHURA (7 a 8 X 9 a 10 CM; PENSO)	S/ preço base
40	P1237	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL C/ RANHURA (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	S/ preço base
41	P1238	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	S/ preço base
42	P1239	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL/JUGULAR ( 10 X 14 CM; PENSO)	S/ preço base
43	P1240	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL/EPIDURAL (10 X 20 CM; PENSO)	S/ preço base
<b>PENSO RÁPIDOS</b>			
44	P456	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	S/ preço base
45	P457	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	S/ preço base
46	P458	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	S/ preço base
47	P1019	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	S/ preço base
48	P459	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	S/ preço base
49	P461	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	S/ preço base



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Base Unitário
<b>MATERIAL OCULAR</b>			
50	P1020	PENSO OCULAR ESTÉRIL SEM REBORDO [5 x 7; PENSO]	S/ preço base
51	C1260	COMPRESSA OFTÁLMICA ESTÉRIL [5 x 6 cm; COMPRESSA]	S/ preço base
<b>GRUPO 3 - SUTURAS CUTÂNEAS</b>			
<b>SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS</b>			
52	S202	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm;TIRA]	S/ preço base
53	S203	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm;TIRA]	S/ preço base
54	S205	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	S/ preço base
55	S204	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 100 a 105 mm; TIRA]	S/ preço base
56	S206	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm;TIRA]	S/ preço base
57	S207	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 100 a 105 mm;TIRA]	S/ preço base
58	S208	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm;TIRA]	S/ preço base
59	S209	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm; TIRA]	S/ preço base
60	S210	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm; TIRA]	S/ preço base
61	S211	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	S/ preço base
62	S213	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm; TIRA]	S/ preço base
63	S550	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm; TIRA]	S/ preço base
<b>SUTURAS CUTÂNEAS LIQUIDAS</b>			
64	S214	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	S/ preço base
65	S804	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	S/ preço base
66	S215	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	S/ preço base
67	S805	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	S/ preço base
68	S216	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	S/ preço base
69	S806	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	S/ preço base
70	S807	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,75 ml; TUBO]	S/ preço base
71	S218	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,75 ml; TUBO]	S/ preço base
72	S219	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL [0,5 ml; TUBO]	S/ preço base
73	S220	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL [0,25 ml; TUBO]	S/ preço base



### ANEXO III

#### Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	NPDM ou equivalente
<b>GRUPO 1 – PENSOS PÓS OPERATORIOS</b>			
<b>PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS EM NÃO TECIDO</b>			
1	P408	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 7 a 10 cm;PENSO]	Pensos em TNT adesivo com compressa absorvente (M04010101)
2	P409	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [5 a 6 x 11 a 15 cm;PENSO]	
3	P410	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [7 a 10 x 7 a 10 cm;PENSO]	
4	P411	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 11 a 15 cm;PENSO]	
5	P412	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 16 a 20 cm;PENSO]	
6	P413	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 21 a 25 cm;PENSO]	
7	P414	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 26 a 30 cm;PENSO]	
8	P415	PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA [8 a 10 x 31 a 35 cm;PENSO]	
<b>PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS IMPERMEÁVEIS</b>			
9	P473	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [6x7 cm;PENSO]	Pensos em poliuretano adesivo com compressa absorvente (M04010102)
10	P1016	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x10 cm; PENSO]	
11	P433	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x15cm;PENSO]	
12	P434	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x20 cm;PENSO]	
13	P435	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x25 cm;PENSO]	
14	P436	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x30 cm;PENSO]	
15	P437	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [10x35 cm;PENSO]	
16	P1017	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [20x30 cm;PENSO]	
17	P438	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [15x60 cm;PENSO]	
18	P439	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [60x35 cm;PENSO]	
19	P440	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL [90x45 cm;PENSO]	
20	P1021	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (5 a 6 X 6 a 7 cm; Penso)	
21	P1022	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (8 a 10 X 9 a 10 cm; Penso)	
22	P1023	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 15 cm; Penso)	
23	P1024	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 20 cm; Penso)	
24	P1025	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 25 cm; Penso)	
25	P1026	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 30 cm; Penso)	
26	P1027	PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL PELICULA REATIVA ELEVADA PERMEABILIDADE (10x 55 cm; Penso)	



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	NPDM ou equivalente
<b>GRUPO 2 - OUTROS PENSOS</b>			
<b>PENSOS PARA CATETERES</b>			
27	P441	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO [5 a 6 x 7 a 10 cm; PENSO]	Pensos em poliuretano com fixação de cateteres e outros dispositivos (M04010202)
28	P442	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO C/ RANHURA [5 a 6 x 7 a 10 cm; PENSO]	
29	P443	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER PERIFÉRICO C/ RANHURA [7 a 10 x 9 a 10 cm; PENSO]	
30	P444	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL [7 a 10 x 10 a 15 cm; PENSO]	
31	P446	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [20 x 20 a 25 cm; PENSO]	
32	P447	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [10 a 15 x 20 cm; PENSO]	
33	P448	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [10 a 15 x 25 cm; PENSO]	
34	P449	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO PARA CATETER CENTRAL, ACESSO PERIFÉRICO [15 a 20 x 25 a 30 cm; PENSO]	
35	P1018	PENSO TRANSP. ESTERIL SEMI-OCCLUSIVO CATETER PEDIATRICO [4 a 5 x 5 a 7 cm; PENSO]	
36	P1028	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PEDIATRICO (4 a 5 x 5 a 7cm; PENSO)	
37	P1029	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PERIFÉRICO (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	
38	P1030	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER PERIFÉRICO C/RANHURA (5 a 6 X 7 a 10 CM; PENSO)	
39	P1236	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL C/ RANHURA (7 a 8 X 9 a 10 CM; PENSO)	
40	P1237	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL C/ RANHURA (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	
41	P1238	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL (9 a 10 X 10 a 12 CM; PENSO)	
42	P1239	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL/JUGULAR ( 10 X 14 CM; PENSO)	
43	P1240	PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REACTIVA PARA CATETER CENTRAL/EPIDURAL (10 X 20 CM; PENSO)	
<b>PENSO RÁPIDOS</b>			
44	P456	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	Pensos adesivos com compressa absorvente - outros (M04010199)
45	P457	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	
46	P458	PENSOS RÁPIDOS NÃO ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	
47	P1019	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [15 x 40 mm; PENSO]	
48	P459	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [20 x 70 mm; PENSO]	
49	P461	PENSOS RÁPIDOS ESTÉRIL [40 x 40 mm; PENSO]	
<b>MATERIAL OCULAR</b>			
50	P1020	PENSO OCULAR ESTÉRIL SEM REBORDO [5 x 7; PENSO]	Oclusores oftálmicos (M040303)



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	NPDM ou equivalente
51	C1260	COMPRESSA OFTÁLMICA ESTÉRIL [5 x 6 cm; COMPRESSA]	Compressas oftálmicas em algodão ou em TNT (M040301)
<b>GRUPO 3 - SUTURAS CUTÂNEAS</b>			
<b>SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS</b>			
52	S202	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm;TIRA]	Tiras adesivas para sutura (H900102)
53	S203	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm;TIRA]	
54	S205	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	
55	S204	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 100 a 105 mm; TIRA]	
56	S206	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm;TIRA]	
57	S207	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 100 a 105 mm;TIRA]	
58	S208	SUTURA CUTÂNEA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm;TIRA]	
59	S209	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [3 a 4 x 75 a 80 mm; TIRA]	
60	S210	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [5 a 6 x 35 a 40 mm; TIRA]	
61	S211	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [6 a 7 x 75 a 80 mm; TIRA]	
62	S213	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [10 a 15 x 45 a 50 mm; TIRA]	Fitas para sutura - outros (H90020199)
63	S550	SUTURA CUTÂNEA ELÁSTICA ADESIVA, ESTÉRIL [20 a 25 x 120 a 125 mm; TIRA]	
<b>SUTURAS CUTÂNEAS LIQUIDAS</b>			
64	S214	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	Adesivos teciduais - outros (H900199)
65	S804	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	
66	S215	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,25 ml; TUBO]	
67	S805	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	
68	S216	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	
69	S806	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,5 ml; TUBO]	
70	S807	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,75 ml; TUBO]	
71	S218	SUTURA CUTÂNEA 2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, COM CORANTE [0,75 ml; TUBO]	
72	S219	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL [0,5 ml; TUBO]	
73	S220	SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL [0,25 ml; TUBO]	



**ANEXO IV**  
**Especificações Técnicas**

**Clausula 1ª**  
**Sistematização dos Produtos**

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS
- GRUPO 2 - OUTROS PENSOS
- GRUPO 3 - SUTURAS CUTÂNEAS

**Clausula 2ª**  
**Características Gerais comuns**

1. Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

- Isento de látex;
- Composto por material hipoalergénico;
- Ser isento de partículas tóxicas;
- Permitir a remoção sem causar traumatismos;
- Boa capacidade de adesão à pele circundante;
- Facilidade de manipulação e resistência;
- Na Ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
  - Imagem do produto;
  - Designação comercial do produto;
  - Fabricante;
  - Referência do produto;
  - Características
  - Utilização/aplicação



### Clausula 3ª

#### Margens de Tolerância

2. Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que não ultrapassem as seguintes margens de tolerância:

Grupo	Subgrupo	Tolerância
1 – PENSOS PÓS OPERATORIOS	PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS EM NÃO TECIDO	Sem tolerância permitida
	PENSOS PÓS-OPERATÓRIOS IMPERMEÁVEIS	Tolerância até 1 cm (exceto os lotes 20 e 21, que não têm tolerância permitida)
2 - OUTROS PENSOS	PENSOS PARA CATETERES	Sem tolerância permitida
	PENSO RÁPIDOS	Tolerância até 5 mm
	MATERIAL OCULAR	Tolerância até 1cm
3 - SUTURAS CUTÂNEAS	SUTURAS CUTÂNEAS ADESIVAS	Sem tolerância permitida
	SUTURAS CUTÂNEAS LIQUIDAS	Tolerância até 0,5 ml

### Clausula 4ª

#### Características do Grupo 1 - PENSOS PÓS OPERATORIOS

- Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - Com compressa central muito absorvente;
  - Camada de contato de baixa aderência;
  - Absorção rápida do exsudado;
  - Confortável para a pele sensível.
- No subgrupo **PENSO PÓS OPERATÓRIO ESTÉRIL N/ TECIDO, C/ COMPRESSA**, às características referidas no ponto 1 acresce ainda a seguinte:
  - Composição: tecido não tecido suave
- No subgrupo **PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL**, às características referidas no ponto 1 acresce ainda a seguinte:
  - Composição: poliuretano transparente;



- Filme impermeável a água, sujidade e bactérias;
- Nas posições de **PENSO PÓS OPERAT. ESTÉRIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REATIVA DE ELEVADA PERMEABILIDADE** os produtos devem apresentar uma taxa de transmissão de vapor de água superior a 9.000 (g/m<sup>2</sup>/24hrs).

### **Clausula 5ª**

#### **Características do Grupo 2 – OUTROS PENSOS**

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - a. No subgrupo **PENSOS PARA CATETERES** – penso de poliuretano que permita uma boa fixação do cateter, de fácil aplicação, transparente para uma boa visibilidade do cateter, permeável ao oxigénio e vapor de água e impermeável à água e bactérias;  
  
Nas posições de **PENSO TRANSP. ESTERIL IMPERMEÁVEL C/ PELICULA REATIVA PARA CATETER** os produtos devem apresentar uma taxa de transmissão de vapor de água superior a 11.000 (g/m<sup>2</sup>/24hrs).
  - b. No subgrupo **PENSOS RÁPIDOS** – com adesivo sintético e núcleo central absorvente;
  - c. No subgrupo **MATERIAL OCULAR:**
    - i. Na posição “**PENSO OCULAR**” – adesivo mas sem ferir a pele sensível da zona ocular, flexível de modo a permitir uma boa adaptação anatómica ao olho, permeável ao vapor de água e ao ar;
    - ii. Na posição “**COMPRESSA**” – boa capacidade absorvente, formato redondo ou oval de modo a permitir uma boa adaptação anatómica ao olho e bom almofadamento;

### **Clausula 6ª**

#### **Características do Grupo 3 – SUTURAS CUTÂNEAS**

1. Em todos os artigos pertencentes a esta Secção, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:



- a. No subgrupo **SUTURAS ADESIVAS** - em suporte de fibra de seda com adesivo acrílico;
- b. No subgrupo **SUTURAS LIQUIDAS** – adesivo tecidual, em gel para fácil manuseamento, polimerização rápida com calor ou humidade e que forma um material resistente mas flexível, formando uma barreira as bactérias e impermeável a água.